



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: Pregão Eletrônico nº 02/2023 CPSMJN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

RECORRENTE: REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME.

RECORRIDO: PREGOEIRO e SOERGO SEGURANCA LTDA.

I. SÍNTESE FÁTICA

De acordo com o Edital, Leis 10.024/19, 10.520/2002, 8.666/93 e com a Ata da Sessão Pública da licitação em destaque, a sessão de abertura e disputa do certame ocorreu no dia 30 de março de 2023, às 10h30min, onde durante a sessão pública, após a fase de disputa de lances obteve-se o seguinte resultado:

Foram declaradas habilitadas as empresas:

- a) SOERGO SEGURANÇA LTDA;
- b) REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME;
- c) THOMPSON SEGURANÇA LTDA;

A empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, foi declarada VENCEDORA DO CERTAME, porém a permanência de sua habilitação fora condicionada a apresentação de planilha de custos e atestados de capacidade técnica, conforme solicitado via sistema pelo Pregoeiro, para que se comprovasse a execução dos serviços com base nos preços apresentados na proposta de preços, conforme disciplina o item 7.4. do Edital, em que Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

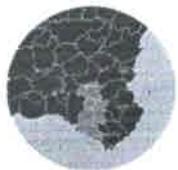
Ato contínuo, a empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME manifestou tempestivamente intenção de recurso, nos termos do subitem 10.1 do Edital, tendo apresentado também tempestivamente as razões de recurso em 08/05/2023.

A empresa recorrida SOERGO SEGURANÇA LTDA apresentou suas Contrarrazões tempestivamente em 12/05/2023, conforme consta no sistema Licitações-e;

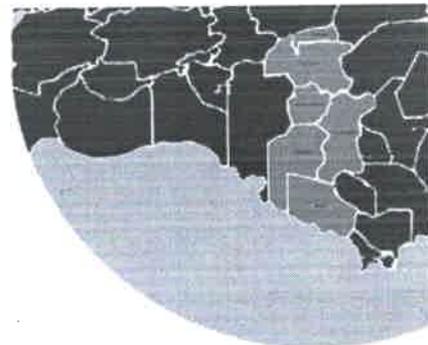
No julgamento dos recursos administrativos, o Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, conforme razões esposadas no julgamento do referido recurso.

Deste modo, nos termos do Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, o referido recurso e seus respectivo julgamento subiu para apreciação da Autoridade Superior.

É o sucinto relatório.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Passo as considerações.

II. CONSIDERAÇÕES DA AUTORIDADE SUPERIOR

II.I. Do Recurso e suas Contrarrazões

Considerando o despacho da Presidente da CPL-CPSMJN que encaminhou os autos em epígrafe a este gabinete, para que este apresente posicionamento acerca do julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, contra decisão que declarou a empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, ora Recorrida, vencedora do referido certame.

Considerando que em suas razões de recurso, a Recorrente alega em suma que a empresa Recorrida apresentou proposta de preços manifestamente inexequível, em face dos pequenos valores em razão dos encargos sociais descritos na tabela de preços apresentada pela Recorrida.

Em sede de contrarrazões a empresa Recorrida rebateu todos os pontos atacados pela Recorrente informando que possui capacidade técnica e experiência necessária para a execução dos serviços tendo apresentado planilha de composição e explicação dos custos e encargos, bem como complementos aos Atestados de Capacidade Técnica.

II.II. Do julgamento do Recurso

Em sede de julgamento, o Pregoeiro decidiu por manter irretocável a decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora do certame, concluindo que:

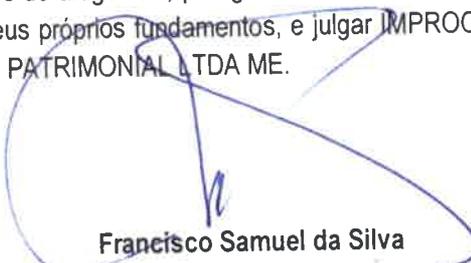
“À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa **SOERGO SEGURANÇA LTDA.**”

III. DECIDO

RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME.

Cumpra-se

Publique-se.


Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN
Resolução 19/2021-CPSMJN